Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO
Boletim O. M. Irati
em 19/12/88
Divisão de Expediente

LEI Nº 825

Súmula : Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Irati para o exercício financeiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Irati, para o exercício financeiro de 1989, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz$ 5.035.000.000,00 (cinco bilhões e trinta e cinco milhões de cruzados), incluídos os recursos próprios da Prefeitura Municipal e Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação Específica em vigor, segundo as seguintes estimativas :

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cz$	4.800.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	Cz$	4.705.000.000,00
Receita Tributária	Cz$	228.000.000,00
Receita Patrimonial	Cz$	147.000.000,00
Receita Industrial	Cz$	22.000.000,00
Receita de Serviços	Cz$	5.000.000,00
Transferências Correntes	Cz$	4.263.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz$	40.000.000,00
Receitas de Capital	Cz$	95.000.000,00
Operações de Crédito	Cz$	20.000.000,00
Transferências de Capital	Cz$	70.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cz$	5.000.000,00
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cz$	249.000.000,00
FECLI		
Receitas Correntes	Cz$	245.000.000,00
FUNREBOM		
Receitas Correntes	Cz$	2.000.000,00

	FUNDO DE HABITAÇÃO		
	Receitas de Capital	Cz$	2.000.000,00
III -	MENOS TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cz$	14.000.000,00
IV -	TOTAL DA RECEITA	Cz$	5.035.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos :

I -	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cz$	4.800.000.000,00
	Câmara Municipal	Cz$	53.640.000,00
	Gabinete do Prefeito	Cz$	129.423.000,00
	Junta do Serviço Militar	Cz$	3.069.000,00
	Secretaria de Administração	Cz$	348.543.000,00
	Secretaria de Indústria e Comércio	Cz$	36.199.000,00
	Secretaria de Agricultura	Cz$	34.246.000,00
	Secretaria de Finanças	Cz$	119.379.000,00
	Secretaria de Educação	Cz$	803.436.000,00
	Secretaria de Cultura	Cz$	76.160.000,00
	Secretaria de Esportes	Cz$	121.178.000,00
	Secretaria de Promoção Humana	Cz$	533.864.000,00
	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Cz$	2.540.590.000,00
	Conselho Municipal de Desenvolvimento	Cz$	273.000,00
II -	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cz$	249.000.000,00
	Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati	Cz$	245.000.000,00
	FUNREBOM	Cz$	2.000.000,00
	Fundo de Habitação	Cz$	2.000.000,00
III -	MENOS TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cz$	14.000.000,00
IV -	TOTAL DA DESPESA	Cz$	5.035.000.000,00

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por função :

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cz$	4.800.000.000,00
Legislativa	Cz$	53.140.000,00
Adm. Planejamento	Cz$	1.738.000.000,00
Agricultura	Cz$	116.956.000,00
Educação e Cultura	Cz$	1.000.774.000,00
Habitação e Urbanismo	Cz$	448.572.000,00
Ind. e Com. e Serviços	Cz$	41.676.000,00
Saúde e Saneamento	Cz$	484.232.000,00
Assistência e Previdência	Cz$	113.666.000,00
Transporte	Cz$	800.229.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz$	2.000.000,00
II - MAIS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cz$	249.000.000,00
Educação e Cultura	Cz$	245.000.000,00
Habitação e Urbanismo	Cz$	2.000.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz$	2.000.000,00
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cz$	14.000.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA	Cz$	5.035.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7 e 43, itens e parágrafos, é autorizado a :

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nos respectivos orçamentos, criando se necessário, elementos da Despesa dentro de cada projeto ou atividade.

II - Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios e outros recursos para a aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos federais e estaduais previstas nas constituições.

III - Realizar operações de crédito dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelo BANESTADO-PEDU, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para correr comprometimento destinado à execução de obras, projetos e aquisição de equipamentos, ficando desde já o Poder Executivo Municipal ' autorizado a vincular e caucionar valores provenientes ' das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o montante do limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 6º - Movimentar dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos' centrais de Administração, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de novembro de 1988.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito